

Uma proposta dialética da lei enquanto uno: estudos a partir da *Ciência da Lógica* de Hegel

A dialectical proposal of law as one: studies from Hegel's Science of Logic

Ataliba Telles Carpes

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

Resumo

Este artigo visa estabelecer um comparativo entre o uno construído na *Ciência da Lógica* de Hegel e a lei conceituada em sua *Filosofia do Direito*. Parte-se da hipótese de que os movimentos de repulsão e atração que geram a multiplicidade de unos pode ser aplicado à(s) lei(s), fazendo com que seu encadeamento resulte no que se entende por ordenamento jurídico, completando as lacunas necessárias (como no espaço lógico) demandadas pela sociedade. Nesse sentido, visa-se responder ao questionamento: “É possível reconhecer alguma similaridade entre a relação entre as leis de um mesmo ordenamento jurídico e a relação do uno com seus múltiplos mediados pelos processos de repulsão e atração?”. O artigo é dividido em dois capítulos, onde primeiramente explicita-se os conceitos a serem postos em comparação; e, em segundo momento, faz-se o experimento a partir de verificações objetivas sobre a confirmação ou não do pressuposto aventado. O artigo conclui pela possibilidade da relação dialética entre uno e lei, desde que dentro do critério lógico promovido pela repulsão e atração, sem se adentrar ao mérito próprio do efeito das leis em si na sociedade propostos pela *Filosofia do Direito* de Hegel.

Palavras-chaves: *Ciência da Lógica*. *Filosofia do Direito*. Lei.

Abstract

This article aims to establish a comparison between the one constructed in Hegel's *Science of Logic* and the law conceptualized in his *Philosophy of Right*. It starts with the hypothesis that the movements of repulsion and attraction that generate the multiplicity of ones can be applied to the law(s), causing their chain to result in what is meant by the legal system, completing the necessary gaps. In this sense, the aim is to answer the question: “Is it possible to recognize any similarity between the relationship between the laws of the same legal system and the relationship between the one and its multiples mediated by the processes of repulsion and attraction?”. The research is divided into two chapters, where the concepts to be compared are first explained; and, secondly, the experiment is carried out based on objective checks on the confirmation or not of the proposed assumption. The article concludes by the possibility of the dialectical relationship between one and the law, provided that within the logical criterion promoted by repulsion and attraction, without going into the merits of the effect of laws themselves in society proposed by Hegel's *Philosophy of Right*.

Keywords: *Science of Logic*. *Philosophy of Right*. Law.

Informações do artigo

Submetido em 15/07/2022

Aprovado em 31/08/2022

Publicado em 30/09/2022.



<https://doi.org/10.25247/P1982-999X.2022.v22n2.p50-68>



Esta obra está licenciada sob uma licença [Creative Commons CC BY 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

Como ser citado (modelo ABNT)

CARPES, Ataliba Telles. Uma proposta dialética da lei enquanto uno: estudos a partir da *Ciência da Lógica* de Hegel. *Ágora Filosófica*, Recife, v. 22, n. 2, p. 50-68, maio/ago. 2022.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, Hegel é considerado como um dos filósofos mais relevantes da Era Moderna, sendo reconhecido, dentre outros adjetivos, pela complexidade característica de seus textos, ora decorrente da profundidade conceitual e reflexiva de cada frase por ele escrita. A obra de Hegel abrange a Lógica, o Direito, a Metafísica e até mesmo a Teologia. Logo, não é de todo fácil adentrar nas engendradas fundamentações do autor alemão, acrescido o fato de o mesmo ter, até os dias atuais, diversos comentaristas especializados em seus trabalhos.

Com isso, dentro da proposta de publicação do presente artigo, o autor deste chegou à seguinte conclusão metodológica quanto à linha de desenvolvimento do texto: não se almeja argumentar contra os ideais hegelianos – será mais proveitoso *usá-los ao nosso favor*. Portanto, utilizar-se-á da *Ciência da Lógica* em sua propositura por excelência: como método, e não como fundamento.

As instigantes passagens da obra '*Ciência da Lógica, Vol. I*' convidam seus leitores a, quase que espontaneamente, realizar um exercício de implementação de seus conceitos no campo da própria realidade. Talvez, na perspectiva científica desse ramo da Filosofia, seria quase que um pecado objetivar explicar a *Lógica* a partir de exemplos ilógicos (vide expressão de Kant (2014, p. 29)): "(...) *Essa ciência das leis necessárias [...] da mera forma do pensamento em geral é por nós denominada **Lógica***". Contudo, uma certa tendência à *práxis*, característica do cérebro humano, acaba "traindo" os pesquisadores nesse sentido, havendo a necessidade de se ter um cuidado redobrado no estudo de tão relevante temática. De todo modo, a latente a provocação subliminar de Hegel em fazer o leitor tentar, de forma ou outra, aplicar conceitos de sua lógica em determinadas arquiteturas, inclusive jurídicas, resta aqui atendida.

Com recortes específicos no tópico B, da Segunda Seção da Terceira parte da *Filosofia do Direito* de Hegel - que trata sobre "A Administração do Direito" (leis); e o Terceiro Capítulo (O ser para si) da Primeira Seção do Primeiro Livro da *Ciência da Lógica*, em especial seu tópico C, este artigo científico visa identificar se há a possibilidade do estabelecimento de um paralelo entre a lei e

o *uno*, em especial, a multiplicidade de unos (e também de leis), resultante dos processos de repulsão e atração. Reconhecida a suma relevância da *Filosofia do Direito* hegeliana, mas ressaltado o protagonismo da *Ciência da Lógica*, buscou-se identificar uma possível concatenação entre essas duas tão relevantes obras.

As expressões utilizadas por Hegel nas definições dos movimentos do *ser*, muito semelhantes às da física (atração, repulsão, espaço, movimento, etc.), acabam por atrair especial atenção, pois, dentro de inúmeros possíveis desdobramentos, aparentemente são capazes de auxiliar na compreensão do funcionamento de determinados meios humanos – como é o caso do Direito. As concepções de Estado em Hegel, seus critérios e fundamentações, possuem diversos renomados autores comentaristas como Axel Honneth. Porém, uma mais introdutória e direcionada trilha de pesquisa pode ser profícua e ainda inovadora dentro dos estudos sobre o autor alemão.

A factibilidade da utilização da lógica hegeliana enquanto *fórmula resolutiva* de outros conteúdos surpreende e deve ser atendida. No caso deste artigo, o encadeamento entre o uno e seus múltiplos, estando tal relação mediada por processos de *repulsão* e *atração* interdependentes, assemelha-se, em uma primeira visualização, a relações entre componentes de um mesmo todo – como leis de um mesmo ordenamento jurídico. Portanto, a possibilidade de utilização da lógica hegeliana, em conjunto com seu reconhecido arcabouço teórico-jurídico, atrai a possibilidade de redação científica que, de forma ou outra, se utiliza, dialeticamente, de ambas as figuras. Caso se confirme ou se refute a hipótese inicial aventada, a contribuição científica pode ser pontual e relevante dentro dos estudos sobre as características dos textos legislativos, temática há muito abandonada.

Este artigo científico objetiva, portanto, responder ao seguinte problema de pesquisa: “*É possível reconhecer alguma similaridade entre a relação entre as leis de um mesmo ordenamento jurídico e a relação do uno com seus múltiplos mediados pelos processos de repulsão e atração?*”. Caso reconhecida tal similaridade, será possível, identificar contribuições pontuais decorrentes de sua verificação. Apesar do enorme desafio, buscar-se-á desenvolver a pesquisa com a coragem e audácia necessárias para que se possa acrescentar algo à

grandiosa gama de pesquisa já realizada sobre Hegel, a se verificar nas próximas páginas deste escrito.

2 DA DIALÉTICA DOS ENTES IDEAIS

A primeira parte deste artigo contempla a explicitação dos conceitos de repulsão e atração entre múltiplos unos contidos na *Ciência da Lógica* de Hegel. Também, se estabelece fundamentação inicial quanto ao conceito de *lei* em âmbito geral e também na perspectiva hegeliana, para que assim seja possível o avanço da pesquisa e a alocação da relação do texto jurídico para com seu outro.

2.1 Do movimento de atração e repulsão da Ciência da Lógica hegeliana

A construção da obra *Ciência da Lógica* de Hegel dificulta um pouco a categorização pontual de determinados conceitos, haja vista que, desde seus primórdios, consiste em uma “jornada” construtiva do *ser*, identificando suas passagens e movimentos (ou seja, é um composto de lógica e ontologia). Qualquer recorte realizado em seu texto pode soar como incompleto ou com defeito de fundamentação para os especializados no autor alemão, de modo que se faz extremamente relevante uma breve parametrização do estudo: este artigo não visa adentrar nos “momentos” do *ser* (ser para si, ser aí, ser para uno, ser para outro), mas tão somente reconhecer o mesmo enquanto *uno* e verificar as relações então surgidas a partir dos primeiros movimentos de repulsão.

Em linhas gerais, *repulsão* e *atração* são conceitos pertencentes à Física, ou, mais especificamente, aos estudos no campo da Eletrostática, que, por sua vez, abrange as particularidades de cargas elétricas em estado de repouso. Conforme essa ciência primária, *repulsão* seria o fenômeno do afastamento entre duas partículas que possuem cargas elétricas idênticas (de mesmo sinal); *atração*, por sua vez, consistiria no fenômeno de aproximação entre duas partículas (ou objetivos carregados de) com cargas elétricas opostas (*positiva/negativa*). O próprio significado das palavras já consegue indicar seu conceito em si, mas é relevante a exploração científica nesse sentido. O próprio

Hegel, no §97 da *Enciclopédia*, nos traz a conceituação dos processos de atração e repulsão a partir de sua lógica:

Podemos designar esse lado do processo [de repelir] pelo termo figurado de *repulsão*. Fala-se de repulsão antes de tudo no estudo da matéria, e entende-se pelo termo precisamente que a matéria, enquanto é um Muitos, comporta-se em cada um desses muitos Unos como exclusiva em relação a todos os demais. Aliás não se pode entender o processo de repulsão como se o Uno fosse o repelente e o Muitos o repelido. É antes o Uno, como acima foi notado, que é justamente isto: excluir-se de si mesmo e pôr-se como o Muitos; mas cada um dos muitos é ele mesmo Uno, e por isso, ao comportar-se como tal, essa repulsão de todos os lados se converte assim em seu contrário: a *atração*. (HEGEL, 1995, p. 195).

Em adendo, importante destacar que repulsão e atração não são os únicos conceitos oriundos da Física utilizados por Hegel na *Ciência da Lógica*. É possível visualizar o autor alemão utilizando, tanto para fins filosóficos ou meramente explicativos, expressões como átomo, força centrífuga, temperatura, dentre outras inúmeras que denotam o vasto conhecimento científico do autor e seu potencial de aplicação de tais conceitos em diversas vertentes. A mais importante dessas expressões, dentro do contexto apresentado, é *espaço*.

Ao longo da obra *Ciência da Lógica*, Hegel transcreve, por assim dizer, a “jornada do *ser*”, tendo seu momento final nesse conceito chamado “uno”. Expressões já referidas como *ser para si*, *ser aí*, *ser outro*, *ser para outro* e *ser para uno* são momentos diferenciados desse ente em estudo. Conforme o autor alemão: “O uno é a relação simples do ser para si consigo mesmo, na qual seus momentos colapsaram para dentro de si, na qual ele tem, portanto, a forma da imediatidade e agora seus momentos, portanto, tornam-se tais que são aí”. (HEGEL, 2016, p. 170).

Na medida em que Hegel avança sua conceituação sobre o *uno* e sua relação com o espaço, por exemplo, vão surgindo novos conceitos e desdobramentos, inclusive no que tange às próprias definições do *uno*, como: “(...) o uno é a negação na determinação do ser, o vazio a negação na determinação do não ser”. (HEGEL, 2016, p. 174). Essa relação do *uno* com o vazio merece destaque, pois acaba em desabar na conceituação de que “o uno é devir para múltiplos unos”. (HEGEL, 2016, p. 174). Portanto, em linhas gerais, esse primeiro *uno* abordado estabelece uma relação negativa consigo mesmo,

repelindo-se, ele mesmo, de si (HEGEL, 2016, p. 174) e passando a existir, portanto, outros *unos* idênticos (múltiplos).

Categoricamente, Hegel afirma que “A relação negativa do uno consigo é *repulsão*” (HEGEL, 2016, p. 174) – fazendo também algumas diferenciações sobre “formas de repulsão”, mas que, para os fins do presente artigo, não suscitam tanta relevância. Duas outras colocações de Hegel complementam o ora exposto: “A *repulsão do uno de si mesmo é a explicação do que o uno é em si; a infinitude, mas infinitude colocada como [ser de] um fora do outro, é aqui a infinitude que veio para fora de si; [a infinitude] foi para fora de si através da imediatidade do infinito, do uno*” (HEGEL, 2016, p. 175); e “A *pluralidade dos unos é a infinitude como contradição que se engendra de maneira irrestrita*”. (HEGEL, 2016, p. 176).

Após a identificação da repulsão dos unos, e do “surgimento” dos múltiplos unos, Hegel passa a relatar o excluir recíproco destes e a relação entre eles estabelecida a partir desse processo. O “mero” processo de repulsão recíproca entre os múltiplos unos acabaria por prejudicar a idealidade determinada do mesmos, haja vista que restaria igualmente prejudicada sua própria conservação – pois, sendo os múltiplos unos parte de uma mesma determinação, de uma mesma infinitude, o movimento “unilateral” de exclusão (*repelir*), por si, não daria sustentação. Verifica-se, portanto, que a repulsão dos múltiplos unos, sendo eles o mesmo, constitui uma relação entre eles; contudo, reconhecido o processo de retorno dos múltiplos unos repelidos a eles mesmos em um mesmo, tem-se perfectibilizado um processo de *atração*. (HEGEL, 2016, p. 179). Tem-se, portanto, a perfectibilização de um processo de *mediação* entre os múltiplos unos.

O processo contínuo, tensionado, permanente e paralelo de repulsão e atração entre esses entes permite o reconhecimento da idealidade única de cada um. Novamente utilizando-se de conceitos da Física, caso existisse a mera repulsão, conforme visto, se teria uma “aleatoriedade” entre os múltiplos unos, não sendo possível identificar cada um deles, ainda que contidos dentro de uma mesma infinitude; com o processo de atração, contudo, visualiza-se uma tensão, um encadeamento entre os múltiplos que, igualmente, não seria possível de ser estabelecido sem a pressuposição de uma repulsão – se apenas houvesse atração, não haveria multiplicidade de unos. (HEGEL, 2016, p. 180).

Até aqui, foi possível a identificação desse ser chamado *uno* e que o mesmo se desdobra em *múltiplos unos* a partir de processos concomitantes denominados *repulsão* e *atração* – de forma bem semelhante à Física basilar. Pode-se, inclusive, afirmar que a repulsão seria uma “força de diferenciação entre os unos” e a atração a “força de unificação dos mesmos”, na esteira do aventado logo acima, ressaltando a interdependência destes dois movimentos. A partir deste ponto, dada a conceituação do plano metodológico a ser implementado no desenvolvimento do texto, é permitido ao presente artigo avançar em sua proposta de pesquisa.

A relação entre os (múltiplos) unos, mediada pelo processo de repulsão e atração, se utilizada como “fórmula lógica”, possibilita uma melhor compreensão da relação entre “coisas” que, ao menos em uma visualização superficial, não são postas de forma conexas *a priori*. Dentre inúmeras relações possíveis de serem eleitas para que se “aplique” a fórmula proposta por Hegel e identifique seu produto, este artigo selecionou a relação entre as leis civis de um mesmo ordenamento jurídico como cobaia desse experimento. Assim, no próximo tópico, visa-se explorar o conceito de “lei”, com ênfase na perspectiva hegeliana, para que, posteriormente, seja possível o engendramento entre os conceitos expostos e o aprofundamento na problematização escolhida pela pesquisa.

2.2 Dos primórdios conceitos de *lei* na Filosofia do Direito hegeliana

“A efetividade objetiva do direito é, em parte, de ser para a consciência, em geral, de tornar-se sabido, em parte, de ter o poder da efetividade e de valer, e com isso torna-se também conhecido enquanto válido universalmente”. (HEGEL, 2021, p. 220). Inicia-se este tópico a partir de trecho extraído da obra *Filosofia do Direito*, de Hegel, onde, em seu §210, passa a dar início ao estudo da *lei* em si – o que também é proposta do presente artigo.

Para fins de organização metodológica, é importante destacar que aqui se pretende tão somente uma explanação da lei enquanto tal, inclusive na perspectiva hegeliana, mas sem que isso implique uma análise do mérito em si do “texto do direito”. Em outras palavras, não é objeto desta pesquisa verificar se a lei se presta a constituir o Estado, se atua de forma diversa em diferentes locais, etc.: apenas quer-se entender *o que é lei* (na perspectiva hegeliana); não

como a mesma se dá. Diz-se isso pois, posteriormente, iremos acoplar os conceitos de *atração* e *repulsão* explicitados no tópico anterior ao que será aqui representado, de modo que a manutenção de uma dubiedade quanto ao exposto seria deveras prejudicial ao desenvolvimento e compreensão do trabalho.

Hegel expõe que o direito enquanto lei, ora positivado, seria uma expressão de seus princípios atendido um certo critério de determinidade. (HEGEL, 2021, p. 220-221). Há uma diferenciação clara, conforme também explicitado por Hegel, do direito consuetudinário, por exemplo, calcado na mera habitualidade e instinto – e não positividade –, ainda que, conforme o autor alemão, também se tornam “sabidos enquanto pensamento”. Temos, portanto, que a lei no direito, para Hegel, é algo pensado, idealizado, e que, a partir desse processo, reveste-se de um caráter de universalidade, logo, a ser absorvido e respeitado pelos indivíduos que são a ela submetidos. *Conhecemos as leis, pois podemos pensar as mesmas*. A partir daqui, tem-se uma maior clarividência que já permite, ainda que superficialmente, a ficção de uma lei enquanto *uno*, por exemplo – e, portanto, o estabelecimento da relação entre diversas leis a partir de uma mediação via processo de atração e repulsão, similar à multiplicidade de unos.

Hegel também aponta, dentro dessa perspectiva de necessidade de conhecimento da lei por parte dos cidadãos, que a elaboração das mesmas tem de atender a um parâmetro mínimo de compreensão. (HEGEL, 2021, p. 226). Deverão os governantes não só permitirem a seus súditos o acesso a essas leis, mas também a eles garantir um “*código ordenado e determinado*”, dentro de uma perspectiva de determinidade, consistindo isso em um *grande ato de justiça*. (HEGEL, 2021, p. 226). Isso significa dizer que Hegel acredita que a lei em si deve ser positivada e organizada; mais do que isso – determinada e, portanto, idealizada. Logo, aqui começa a se traçar o primeiro paralelo entre *lei* e *uno*, para que seja possível a verificação de sua multiplicidade e mediação entre elas em momento posterior. Dentro da proposta metodológica do presente artigo, pende a necessidade de uma breve explicitação do que seria a lei civil em si.

Historicamente, a conjuntura de diversas leis – que, provavelmente, resulta no estabelecimento de um ordenamento jurídico – se presta a estabelecer um ideal de *ordem* dentro da sociedade a qual se subjeta a tais leis. (BARZOTTO, 2007, p. 221). A concretização dessa ordem, por sua vez, estaria

atrelada a determinadas limitações do exercício de liberdade, por exemplo: “Por mais que você possua ‘liberdade física’ para tal, você não deve matar seu semelhante. Caso o faça, será punido”. A doutrina hegeliana segue na mesma linha, em termos gerais: “*O direito diz respeito à liberdade, que é o mais digno e sagrado no ser humano, que ele mesmo deve conhecer enquanto obrigatório para ele*”. (HEGEL, 2021, p. 226).

Hegel também tece críticas ao positivismo alemão de sua época no sentido de que, conforme sua explanação, havia a exigência do estabelecimento de um código (de leis) que fosse perfeito, absolutamente acabado – ou seja, que houvesse uma positivação legislativa a tal nível que fosse atendida toda e qualquer relação social passível de ser posta perante a lei. Diz o autor alemão: “*Por uma parte, o âmbito das leis deve ser um todo fechado, acabado, por outra parte, é o carecimento contínuo de novas determinações legais*” (HEGEL, 2021, p. 226); e, posteriormente:

Exigir de um código a perfeição, que seja absolutamente acabado, que não deva ser capaz de nenhuma determinação ulterior, – uma exigência que é, principalmente, uma enfermidade alemã, – e pela razão de que ele não pode ser tão perfeito, não o deixar chegar a algo chamado imperfeito, isto é, não o deixar chegar à efetividade, ambas [as exigências] repousam no desconhecimento da natureza dos objetos finitos (...). (HEGEL, 2021, p. 227).

As duas exigências referidas por Hegel, que, por sinal, estão entrelaçadas, claramente são o afastamento da possibilidade da *lei* (código, enquanto conjunto de) ser incompleta e do processo de “expansão” desta, onde estaria reconhecendo sua própria imperfeição (Hegel, na página 228 da *Filosofia do Direito*, dá o exemplo de uma árvore em constante ramificação, mas que nem por isso deixar-se-á de plantar outras árvores). A efetividade das leis, no ponto de vista hegeliano, depende de uma incompletude das mesmas: há a necessidade de um processo de expansão, ou, em outras palavras, de uma multiplicidade necessária. Aqui, justamente, encontram-se os temas principais desta pesquisa e sua problemática.

Reconhecida a determinidade da lei (seja uma lei “individual” ou uma pluralidade compilada em um código) enquanto ideal de um ordenamento, temos a possibilidade de reconhecer a mesma enquanto similar do *uno* presente na *Ciência da Lógica* enquanto o mesmo conceitua-se a partir de uma idealidade

da infinitude. Contudo, a dialética hegeliana não permitiria o mero estabelecimento desse *uno*, ou, por outro lado, o isolamento e autossuficiência da lei acima referida. Há uma “imperfeição” contida nos mesmos.

O *uno* desaba em uma *multiplicidade de unos* – idênticos e gerados a partir dele a partir de um processo de autonegação. O processo de negação contido internamente no *uno* acaba por gerar outros *unos*, de modo que as relações entre eles são realizadas por uma ponte mediadora dúplice, caracterizada por movimentos de *repulsão* e *atração*. Portanto, pode-se identificar que há um processo de expansão natural desse *uno*, por necessidade de preenchimento de espaço, por assim dizer – semelhante ao processo que ocorre com as leis. Em síntese, um único *uno*, ainda que idealizado e determinado, por si só, não é capaz de se autossustentar.

Por outro lado, a lei (ou um conjunto de leis – código) igualmente é idealizada, ordenada e determinada, tendo como objetivo sua compreensão global, mas sem que isso implique em um esgotamento de seu movimento. Não há como a realização da idealidade, ora chamada de lei, abranja toda e qualquer possibilidade passível de ser por ela(s) abarcadas. Portanto, é necessário o estabelecimento de um processo de *negação* do conteúdo contido em cada lei, como forma de diferenciação das outras – e, a partir disso, o reconhecimento da necessidade de sua expansão múltipla. A própria lei, uma vez não autossuficiente (igual ao *uno*), repele-se e demanda o surgimento de uma nova lei: porém, agora plurais, estas necessariamente devem estar interligadas, pois a mera repulsão consistiria apenas em uma substituição da lei anterior, e não o surgimento de uma nova que vise abordar situação diversa daquela abrangida pela primeira – é necessária uma mediação entre as mesmas, também, pela via da atração.

As instigantes revelações dos processos oriundos da física denominados atração e repulsão como ponte mediadora da multiplicidade de *unos* induzem possíveis aplicações em outras ciências, e não diferente faz esta pesquisa no momento em que acopla à *Filosofia do Direito*, especificamente no que tange à identificação das leis e sua relação. No próximo capítulo deste artigo, visa-se avançar na pesquisa, identificando se é, de fato, possível de confirmar a similaridade da *lei* com o *uno* e se o processo de atração e repulsão que media

seus iguais, de fato, auxilia na compreensão da perfectibilização de um ordenamento jurídico.

3 DA DIALÉTICA DO PRODUTO DOS MOVIMENTOS MEDIADORES

Até aqui, foi possível visualizar os conceitos dos procedimentos de multiplicidade do uno – repulsão e atração – a partir dos estudos contidos na *Ciência da Lógica* de Hegel. Igualmente, operou-se destrincho quanto à ideia de *lei* na perspectiva hegeliana, sendo possível identificar que não há possibilidade de esgotamento de previsibilidade de situações a serem pela lei abarcadas. Logo, há um processo espontâneo de “multiplicidade” da lei, a partir de uma primeira negação, para que venham a existir outras leis que suprassumam o espaço vazio.

Percebida uma grande similitude entre as figuras acima expostas (*uno* e *lei*), esta pesquisa se propõe a estabelecer um paralelo entre os mesmos, verificando a existência do movimento de repulsão e atração dentro da própria lei e os desdobramentos de tal movimento. A ênfase dessa dialética se dá a partir das linhas seguintes deste texto.

3.1 Dos processos de repulsão e atração na perspectiva da lei

Hegel dedica em sua *Ciência da Lógica* tópico próprio para aprofundar a relação entre a repulsão e atração, nos sendo útil, logo no parágrafo introdutório:

A diferença de uno e de múltiplos se determinou para a diferença da relação deles um para com o outro, relação que está dividida em duas relações, a repulsão e a atração, das quais cada uma, inicialmente, está de maneira autossubsistente fora da outra, de modo que elas, contudo, conectam-se essencialmente. (HEGEL, 2016, p. 181).

E, igualmente, o faz no §98 da *Enciclopédia*:

Contudo, os Muitos são, [cada] um, o que é o outro; cada um é Uno ou, também, Uno dos Muitos: portanto são uma só e a mesma coisa. Ou seja: considerada nela mesma, a repulsão é como comportar-se negativo dos muitos Unos entre si — é também essencialmente sua relação de uns com os outros; e porque são Unos aqueles com os quais o Uno se relaciona em seu repelir, neles se relaciona [o Uno] consigo mesmo. Portanto, a repulsão é também essencialmente atração-, e o Uno

exclusivo, ou o ser-para-si, se suprassume. (HEGEL, 1995, p. 195).

Logo, é possível visualizar que os processos de repulsão e atração ocorrem simultaneamente e funcionam como uma “ponte” entre os múltiplos unos – ou, utilizando-se de expressão hegeliana, operam como *mediadores*. É importante destacar, também, que “(...) a atração não é pressuposta pela repulsão”. (HEGEL, 2016, p. 181). Isso quer dizer que a atração é um processo concomitante à repulsão, e que engendra uma novel forma de relação entre os unos que não a sua pura e simples negação de si; mas também possui, paralelamente, uma atração que permite uma tensão entre esses dois movimentos, perfectibilizando seu encadeamento. Repulsão e atração permanecem postas, simultaneamente, interligando os múltiplos unos.

No que tange à aplicação de tal fórmula lógica à lei, na perspectiva hegeliana, tais conceitos também se fazem úteis. Propõe-se, no presente artigo, entender que a negação de si mesmo do uno, que resulta no processo de repulsão, assemelha-se ao reconhecimento de que uma lei, única em si, não se faz integralmente suficiente: necessita passar por um processo de “negação” de si, repelindo-se e “gerando” outra lei que possa ocupar aquela lacuna reconhecidamente por ela deixada (reconhecida esta como a expressão máxima do Direito, para fins de organização da sociedade civil). (HEGEL, 2021, p. 220-221).

Contudo, da mesma forma que a mera repulsão apenas “afastaria” os múltiplos unos gerados a partir da negação primeira, uma lei meramente negada e afastada entraria em conflito com outras oriundas do processo de repulsão (HEGEL, 2016, p. 182) – não se teria uma tensão entre a multiplicidade de leis que realizasse uma cadeia possível de encampação das relações sociais a serem por ela(s) regidas. (HEGEL, 2021, p. 226). Por exemplo, se determinada lei prevê o exercício ao direito AA, mas não prevê as limitações de seu exercício, deve passar por um processo de negação (repulsão) de si, gerando então múltipla lei que completasse tal lacuna; por outro lado, essa mesma lei AB, que prevê limitações ao exercício desse direito, por si só, não possui qualquer sentido de existir – deve estar inserida dentro do mesmo ordenamento jurídico de, no caso, sua preceptora, para que faça algum sentido. Há a necessidade de um processo de atração que vincule ambas.

Hegel aponta também que, embora haja uma repulsão de si dentro do uno, tal afastamento não pode ser considerado como “ausência de relação”. (HEGEL, 2016, p. 182). Ainda há uma ligação entre os múltiplos unos, principalmente pelo fato de que o processo de negação e repulsão foi realizado, inicial e primordialmente, dentro de si. O ponto é que há a necessidade da fixação de um processo de atração para que haja uma mediação entre esses entes, quase que como uma “moderação” do processo de repulsão: a tensão permanente é necessária – e não diferente ocorreria com as leis. A mera repulsão, por si só, nada mais faz do que gerar conflitos entre os múltiplos entes, prejudicando assim a concretude da idealidade da relação a ser estabelecida entre ambos: o processo de mediação é imperfeito, e prejudicaria a percepção de que os múltiplos possuem vinculação entre si.

A partir dessa perspectiva, igualmente se verifica a necessidade dessa mesma mediação via atração e repulsão entre as leis, enquanto idealização do Direito dentro de um mesmo ordenamento jurídico (como auxílio, pode-se trazer a referência de Miguel Reale (2002): “ (...) o *ordenamento é o sistema de normas jurídicas in actu, compreendendo as fontes de direito e todos os seus conteúdos e projeções: é, pois, o sistema das normas em sua concreta realização, abrangendo tanto as regras explícitas como as elaboradas para suprir as lacunas do sistema*” – o processo de repulsão do uno visa preencher tais lacunas, em uma primeira abordagem). Além do exemplo já dado, quanto à limítrofe abrangência de uma lei perante a sociedade, o tensionamento característico da mediação entre as mesmas se faz necessário, pois tão assim poderá ser verificada a “necessidade” de multiplicidade da lei – tanto pela repulsão, a partir do momento em que deve surgir uma nova; quanto pela atração, pela necessidade de permanência de vinculação às prévias existentes (e a um mesmo ordenamento).

Ainda no que tange ao processo de repulsão e atração, Hegel expõe interessante passagem sobre os estudos de Kant no que tange à matéria. (HEGEL, 2016, p. 185-192). A abordagem crítica de Hegel, haja vista a riqueza de reflexões presente no trabalho de ambos os autores, trata-se de abundante campo para um auxílio ainda maior da compreensão do exposto durante toda a *Ciência da Lógica* e, de forma ainda mais específica, das relações entre os múltiplos unos (tomados aqui como ponto de partida para as relações entre as

múltiplas leis). O texto de Kant a que Hegel se refere é *Primeiros Princípios Metafísicos da Ciência da Natureza*, que, para fins elucidativos, cita-se no que tange aos conceitos de atração e repulsão:

A força de atração é a força principal pela qual uma matéria pode ser a causa de aproximação de outras matérias (ou, em outras palavras, pela qual se resiste ao afastamento dela de outras matérias.

A força de repulsão é aquela pela qual uma matéria pode ser a causa do afastamento de outras matérias (dito de outra forma, pela qual ela resiste à aproximação de outras matérias). Chamaremos, às vezes, esta última força, força repulsiva, e a primeira, força atrativa. (KANT, 1989, p. 72)¹.

A pesquisa hegeliana chama a atenção sobre o papel das “forças” de repulsão e atração enquanto preenchedoras (ou não) de espaço o que, em sua leitura, teria proposição diferente da de Immanuel Kant. O último tópico deste artigo, portanto, visa dar ênfase a tal conversação, pois possui enorme potencial de uma boa finalização do encadeamento das ideias expostas, alocando especificamente os movimentos físicos mediadores dos entes estudados.

3.2 Do processo de repulsão e mediação nos espaços lógico e jurídico

Chega-se ao último tópico do presente artigo após o desbravamento de alguns conceitos oriundos da obra hegeliana, com destaque para a relação entre o uno e seus múltiplos e a noção de lei enquanto resultado da idealidade máxima do Direito. Foi estabelecida uma relação de aproximação dialética entre os dois institutos, buscando verificar a similitude entre o uno e a lei. Contudo, resta ainda um último ponto a ser abordado.

Em sua *Ciência da Lógica*, Hegel dá ênfase à jornada do ser (tanto que o primeiro volume, base deste estudo, é chamado de *Doutrina do Ser*) e, alcançado o uno, a seus movimentos. Importante perceber, porém, que, para que haja movimento, também se faz necessário que exista *espaço* para tanto. Obviamente, tem-se a consciência de que o “espaço lógico” hegeliano é diferente do conceito que se tem de “espaço” na dimensão real. Hegel trata na *Enciclopédia*, §20, sobre o tema:

¹ Traduzido do espanhol pelo autor do artigo.

Direito, determinações jurídicas e similares não se situam, sem dúvida, no sensível “fora-um-do-outro” do espaço. Segundo o tempo, decerto eles se manifestam como se estivessem “um-depois-do-outro”; porém seu conteúdo mesmo não se representa afetado pelo tempo, fluindo nele e mutável. (HEGEL, 1995, p. 70).

Mas também é verdade que inúmeras das expressões utilizadas por Hegel possuem conceituação inicial no âmbito da Física, na esteira do já referido no início da pesquisa, como os processos de *repulsão* e *atração*. Portanto, acredita-se que podemos também apontar similitude entre essas duas “modalidades” de espaço, por assim dizer, sem cair em pecados conceituais mais graves dentro do espectro fundamental do autor em estudo.

A abordagem da temática “espaço”, na proposta do presente artigo, foi instigada principalmente pela verificação da necessidade de alocação final da posição da lei (uno) após os processos de repulsão e atração – em consonância, também, com a “discussão” com Kant nas páginas 185 até 192 da *Ciência da Lógica*. Hegel é categórico ao afirmar que: “*Na medida em que a matéria está pressuposta como tal que preenche o espaço, está atribuída a ela a continuidade, como fundamento da qual é assumida a força atrativa*”. (HEGEL, 2016, p. 188).

Durante as páginas do trecho referido, Hegel argumenta contrariamente a Kant especialmente no que tange a uma suposta definição da *repulsão* enquanto fundamento da própria matéria (e não movimento espontâneo) e uma ausência de definição da *atração*, sendo a mesma tão somente presumida. Além disso, Hegel diz que Kant posiciona-se no sentido de que “*(...) a matéria apenas ocupa um espaço, sem preenchê-lo*” (HEGEL, 2016, p. 190); em sua divergência, tem-se:

(...) a matéria deve preencher um espaço através da repulsão, com isso, através dela, o espaço vazio que a força atrativa deixa deve desaparecer. De fato, na medida em que ela suprassume o espaço vazio, ela suprassume, com isso, a relação negativa dos átomos ou uno, quer dizer, a repulsão dos mesmos; isto é, a repulsão está determinada como o oposto dela mesma.” (HEGEL, 2016, p. 191).

Tem-se, portanto, que há um necessário preenchimento do espaço vazio a partir do processo de repulsão, ou seja, da movimentação do uno (agora multiplicado). No momento em que o uno passa pelo processo de repulsão e

mantem-se interligado ao seu múltiplo pela via da atração, deve preencher o espaço ora antes vazio para o qual se movimentou, e não tão somente ocupa-lo momentaneamente.

Dialeticamente, no caso da lei, aqui objeto de pesquisa, ao menos a partir da perspectiva hegeliana tanto da *Filosofia do Direito* quanto da *Ciência da Lógica*, não seria tão diferente. Se colocarmos em perspectiva a ideia do “espaço lógico” com a de “ordenamento jurídico” (considerado este como um conjunto ordenado de leis), podemos verificar que o processo de repulsão e consequente multiplicidade da lei (*uno*) nada mais faz do que *preencher o espaço vazio* – e não meramente ocupá-lo, refutando Kant. Para que seja possibilitada a negação de uma lei e a determinidade ideal de uma nova, pressupõe-se que há espaço para movimento (aqui, mais vinculado à ideia de “deslocamento”): dimensão essa que não possui seu tecido rompido pois permanece presente o processo de atração necessário para que se tenha perfectibilizado o engendramento das múltiplas leis – que resultam, então, em um *ordenamento jurídico*.

Em outras palavras, a nova lei múltiplice, surgida a partir da necessidade emanada do campo social, produto essa do processo de negação, necessariamente deve preencher lacuna antes existente e prejudicial ao ordenamento jurídico, não tão somente ocupar aleatoriamente um vago espaço. Se tivermos por “ocupar um espaço” o exemplo de uma lei com prazo de vigência específico, por exemplo, a mesma não será capaz de surtir os efeitos necessários na sociedade, regulando a mesma e visando um ideal de ordem. A lei produzida a partir do processo de repulsão e atração deve, necessariamente, preencher o espaço que lhe é destinado para os fins de dar concretude ao próprio motivo de existência do ordenamento jurídico. Podemos afirmar, portanto, a partir da perspectiva do presente artigo, que *ordenamento jurídico* seria a idealidade resultante do processo de atração e repulsão das leis.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento deste trabalho científico permitiu o vislumbre de alguns conceitos expostos por Hegel em sua *Ciência da Lógica* e na *Filosofia do Direito*, tendo sido dada especial ênfase no ente chamado *uno* e seu processo de multiplicação a partir de movimentos de atração e repulsão. A partir disso,

buscou-se confirmar a hipótese inicial aventada de que a lei civil integrante de um ordenamento jurídico pode ser equiparada ao uno, inclusive no que tange à sua multiplicidade. Cumpre destacar que esta pesquisa não objetivou adentrar no mérito conceitual da *lei* em si. Apenas adotou-se a formatação de um ordenamento jurídico assemelhar-se ao espaço lógico de Hegel, sendo o primeiro o campo de movimentação e processo de multiplicação das leis. Com isso, restou facilitada a compreensão e alcançado suporte à premissa inicial aventada.

O estudo filosófico-jurídico das leis – enquanto texto legislativo – não vem tendo tanta ênfase nas últimas décadas, principalmente por uma desvalorização do positivismo e vislumbre de maior relevância à efetivação de princípios, ora mais abrangentes, dada sua supostamente maior versatilidade perante o caso concreto. Contudo, as leis ainda são os pilares fundamentais do ordenamento jurídico (e, com isso, também do Estado), de modo que a compreensão de seu funcionamento consiste em indissociável matéria a ser tratada para aqueles que visam bem ver o Direito, inclusive na contemporaneidade. Eis, portanto, uma das justificativas de redação deste artigo.

Por outro lado, o estudo do *uno*, em Hegel, permite a visualização da necessidade da concatenação de diversas unidades (ou *entes*) para que se possa ter uma teia de momentos passível de preencher o espaço no qual elas existem. Neste caso, trata-se do espaço lógico; no caso das leis, do ordenamento jurídico. Os processos de atração e repulsão, atendendo a metodologia dialética hegeliana, operam como excepcionais pontes relacionais que permitem inclusive uma compreensão da composição dos próprios entes que estão interligados: ora, se há repulsão, é porque houve tal necessidade e há uma negação; se houve atração, é porque uno (lei) e múltiplos permanecem compondo o mesmo espaço.

Respondendo ao questionamento-motriz aventado na introdução desta pesquisa: sim, reconhece-se a similaridade do uno e seus múltiplos para com a lei e suas múltiplas dentro de um mesmo espaço, mas tão somente para fins lógicos de funcionamento, não fundamentais ou conceituais. O processo de negação, na lei, consiste no reconhecimento de uma lacuna deixada pelo ordenamento jurídico, que deve ser preenchida; e o processo de atração estabelece a necessária tensão que mantém as múltiplas leis dentro de um

mesmo ordenamento e operando em conformidade umas com as outras. Contudo, caso este artigo visasse trabalhar problemática referente à comparação do uno e da lei enquanto fundamento, talvez houvesse maior divergência. Sendo o uno fruto de uma idealidade, em Hegel, ainda que não tenha havido processo de multiplicidade, visualiza-se uma perfectibilização do infinito idealizado; por outro lado, talvez não pudéssemos afirmar o mesmo quanto a uma lei individualizada dentro de um ordenamento jurídico.

A confirmação das hipóteses inicialmente aventadas permite a compreensão, portanto, de que a *Ciência da Lógica* de Hegel possui considerável versatilidade quanto à sua aplicação em outros campos, ainda que não compartilhem igualmente da mera abstração do conhecimento. Utilizou-se a *Filosofia do Direito* também hegeliana, mas certamente poderiam ser utilizados diversos outros autores para fins científicos e, mesmo assim, seria possível a confirmação positiva do previamente arguido. Para fins de relevância social, a divulgação deste artigo científico certamente implicará em uma melhor compreensão da posição da(s) lei(s) perante o ordenamento jurídico, contribuindo para um melhor processo de repulsão e atração das mesmas, suprassumindo espaço vazio o qual nós, diversas vezes, estamos inseridos.

REFERÊNCIAS

BARZOTTO, Luís Fernando. Razão de lei: contribuição a uma teoria do princípio da legalidade. **Revista Direito GV**, v. 3, nº 2, jul-dez/2007, p. 219-260.

CARPES, Ataliba. IMPERFECTA RATIO: possíveis conflitos lógico-hegelianos na leitura de Gênesis 3. **Aufklärung: Revista de Filosofia**, v. 9, 2022.

CARPES, Ataliba. Primeiros apontamentos da Alquimia das Leis em Platão. **Eleuthería-Revista Do Curso De Filosofia Da UFMS**, v. 7, n. 12, p. 23-40, 2022.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Ciência da lógica: 1. A doutrina do ser**. Petrópolis: Vozes, 2016.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio: 1830**. São Paulo: Loyola, 1995.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Filosofia do Direito**. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2021.

HONNETH, Axel. **Sufrimento de indeterminação**: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007.

KANT, Immanuel. **Manual dos cursos de Lógica Geral**. 3ª ed. São Paulo: Editora da Unicamp, 2014.

KANT, Immanuel. **Principios metafísicos de la ciencia de la naturaleza**. Madrid: Alianza Editorial, 1989.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. São Paulo: Saraiva, 2002.

DADOS DOS AUTORES

Ataliba Telles Carpes

Doutorando em Filosofia. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Editor Assistente da Revista Intuitio (PUCRS) e da Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social da Revista dos Tribunais (Thomson Reuters). **E-mail:** atalibacarpes@gmail.com